



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 134

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	9509
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9509
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9510
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	9510
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	9511
EDITAIS E AVISOS.....	9526

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 13.960-2,

R E S O L V E aposentar, com fundamento no artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, item I, da Constituição Federal o funcionário PEDRO MARTINS DE SOUZA, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Classe Especial, Código STF-ART-703, Referência NA-30, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 51ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1991.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceu, por motivo justificado, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

As dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 50ª sessão.

JULGAMENTOS

a) Processo nº 12.022 - Classe 10ª - Ceará (Fortaleza). Solicita o TRE providências no sentido de ser autorizada a instalação de dois terminais de consulta na Secretaria de Informática daquele Regional, a fim de prestar informações aos eleitores e aos cartórios daquela circunscrição.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

O Tribunal, por unanimidade, negou autorização para instalação dos terminais.

Protocolo nº 3.377/91.

b) Consulta nº 12.025 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Consulta o Deputado Federal JONAS PINHEIRO DA SILVA: 1 - Seriam inelegíveis o cônjuge, pais, parentes consanguíneos ou afins, de titular de cargo eletivo (Prefeito), caso queiram candidatar-se a cargos eletivos em municípios desmembrados do município-mãe? 2 - Afrontaria o disposto do artigo 14, § 7º, da Constituição Federal?

Relator: Ministro Vilas Boas.

O Tribunal, por unanimidade respondeu a consulta esclarecendo inexistir inelegibilidade.

Protocolo nº 3.496/91.

c) Consulta nº 12.032 - Classe 10ª - Minas Gerais (Carai).

Consulta o Presidente do Diretório Municipal do PMDB de Carai, se sobrinho de Prefeito exercendo o cargo de Vice-Prefeito, poderá candidatar-se a Prefeito nas eleições de 1992.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta.

Protocolo 3.571/91.

d) Processo nº 12.034 - Classe 10ª - Minas Gerais (Belo Horizonte).

Encaminha o Tribunal de Justiça lista triplíce para preenchimento da vaga de Juiz efetivo do TRE, da classe de jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr. DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS, composta dos seguintes advogados: Dr. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Dr. JOÃO LUIZ LEITE PRAÇA e o Dr. JACOB LOPES DE CASTRO MÁXIMO.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista triplíce.

Protocolo nº 3.129/91.

e) Processo nº 12.035 - Classe 10ª - Minas Gerais (Belo Horizonte).

Encaminha o Tribunal de Justiça lista triplíce para preenchimento da vaga de Juiz Substituto do TRE, da classe de jurista, a ocorrer com o término do 1º biênio do Dr. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, composta dos seguintes advogados: Dr. LÚCIO SOARES PEREIRA DE CASTRO, Dr. LINCOLN JOSÉ DA COSTA e o Dr. VICENTE TARCISO GONZAGA AMORIM.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Convertido em diligência para que seja esclarecida a natureza do cargo do Dr. Lincoln José da Costa.

Protocolo nº 3.129/91.

f) Processo nº 12.037 - Classe 10ª - Paraíba (João Pessoa).

Encaminha o Tribunal de Justiça lista triplíce para preenchimento da vaga de Juiz Substituto do TRE, da Classe de Jurista, a ocorrer com o término do 1º biênio do Dr. JOÃO DE BRITO PEREIRA, composta dos seguintes advogados: Dr. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, Dr. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA e o Dr. ESLU ELOY FILHO.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Sobrestado o processo nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Protocolo nº 3.067/91.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 4 de junho de 1991.

CÉLIO BORJA - Presidente.

Corregedoria-Geral Eleitoral

Despacho

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2799-5/91

Requerente : MARLEY RODRIGUES

Inscrição nº : 91957440230

Zona Eleitoral : 199ª/Ouro Fino/MG

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Substituídos nos autos por cópia xerox autenticada os documentos de fls. 04 e 05, sejam os mesmos enviados ao Meritíssimo Juiz da 199ª ZE/MG, juntamente com cópia deste despacho e da informação de fls. 09/13, para providências cabíveis.

Encaminhe-se cópia integral destes autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, para adoção de medidas no âmbito de sua jurisdição, recomendando-se observância das orientações contidas na supramencionada Informação.

Após, remeta-se o presente ao Meritíssimo Juiz Eleitoral da 199ª Zona daquele Estado, para conhecimento, providências de sua alçada e posterior arquivo, com vistas a eventuais consultas nos batimentos futuros.

Brasília, 28 de junho de 1991.

Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 1991

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar as Bacharelas MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessoras, JUIARA DIAS CHAVES e REGINA CEMBRANELLI ALIANDRO, Assistentes Secretários desta Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período de 05 a 09 de agosto próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
Publicação para fins de intimação

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 270-2/SP

Recorrente: ANTONIO JOSÉ DA PIEDADE NETO, Sd. Ex.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIÔ TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAÍAR
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Recorrida : A Justiça Militar Federal

Advogado : Dr. Paulo Rui de Godoy

D E S P A C H O

"ANTONIO JOSÉ DA PIEDADE NETO, Soldado do Exército, por intermédio do Advogado-de-Ofício Dr PAULO RUI DE GODOY, interpõe o presente Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a e art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e art. 570 do Código de Processo Penal Militar, nos termos seguintes:

"Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos ... sob pena de nulidade de ..."

Como se vê da ata de fls. e respectiva publicação do resultado da sessão em que foi prolatado o v. acórdão ora recorrido, o mesmo é fruto de julgamento realizado em sessão secreta do Egrégio Superior Tribunal Militar.

Assim, "data venia" referido acórdão é N U L O por força do que dispõe o retro transcrito inciso IX do art. 93 da CF/88, uma vez que o v. acórdão recorrido contraria expressa disposição da Constituição vigente."

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar opinou pela não admissão do recurso (fls. 8 a 12).

É o Relatório.

Decido:

O Recorrente pretende ver nulificado o decisum desta Corte prolatado nos autos da Apelação nº 46.240-6(SP), que man teve a condenação de 1ª instância, uma vez que o julgamento ocorrera em sessão secreta, ao arpejo do disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Com efeito, inobstante o julgamento tenha ocorrido em sessão secreta com suporte no art. 13, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, não houve afronta ao dispositivo Constitucional supra-referido e que ora se transcreve in litteris:

"Art. 93

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;"

In casu, nem o ora Recorrente, nem o seu Advogado se fizeram presentes quando do julgamento, conforme se vê do extrato da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, em 26 de Abril de 1991.

A ausência da parte e, principalmente, do seu defensor à Sessão de julgamento impedem a alegação da nulidade em ato processual próprio (Art. 504, alínea b, do CPPM).

Ademais, nos precisos termos da Decisão da Suprema Corte, prolatada no RHC nº 67.494-1-RJ - "a presença do advogado, na ocasião do julgamento, não é obrigatória, mas sim facultativa..."

O que importa dizer que, in casu, a presença do advogado no recinto do julgamento não se constitui em requisito essencial e necessário à validade do ato.

Ademais, é defeso à parte alegar nulidade a que tenha dado causa.

Sobre a espécie, assim disse o Pretório Excelso, verbis:

"EMENTA: - Processual penal militar. Sessão de julgamento (CPPM, art. 434. Constituição Federal, art. 93, IX).

Presença do advogado.

Embora o CPPM preveja a sessão secreta para o julgamento pelo Conselho de Justiça (art. 434), a nova Carta Política isso proíbe, mas pode ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes (art. 93, IX, da Constituição Federal). Não há, entretanto, nulidade a declarar se o advogado, apesar de convidado a permanecer no recinto de votação, dele se retirou, por vontade própria. E sequer a alegada ausência foi apontada como causa de nulidade nos momentos próprios (CPPM, arts. 501 e 504)."

(RHC nº 67.494-1-RJ; Recorrente: Lanes do Carmo Hatum; Recorrido: Superior Tribunal Militar; Min Rel: Aldir Passarinho).

Ex positis, inadmito o recurso extraordinário interposto, por incabível na espécie sub examen.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 1991.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 271-0/RJ

Recorrente: CLÁUDIO RENATO DE SOUZA PEREIRA, Sd. Ex.

Recorrida : A Justiça Militar Federal

Advogada : Dra. Maria José Madeira.

D E S P A C H O

"CLÁUDIO RENATO DE SOUZA PEREIRA, Soldado do Exército, por intermédio de sua advogada constituída, Drª MARIA JOSÉ MADEIRA, interpõe o presente Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e nos arts. 570 e segs. do Código de Processo Penal Militar, pretendendo ver nulificado o Acórdão desta Corte, prolatado nos autos da Apelação nº 46.183-3, por entender violado o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, uma vez que durante o Inquérito Policial Militar instaurado no Quartel do Arsenal de Guerra do Rio, que deu origem à Ação Penal a que respondeu perante a Justiça Militar, não lhe foi designado curador nem defensor.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por intermédio do ilustre Procurador Militar, Dr RU

BEM GOMES FERRAZ, opina pela não admissão do recurso (fls. 09/12).

É o relatório.

Decido:

O presente apelo extremo não resiste ao juízo de admissibilidade.

Com efeito, está assente de forma inconteste que o inquérito policial é um instrumento persecutório, de caráter administrativo, por meio do qual são oferecidos os elementos que servem à formação da opinio delicti. Em razão dessa sua natureza, não se lhe aplica o princípio do contraditório, posto que não se trata de instrução criminal (STF, HC nº 55.447, DJU 16 SET 77, pág 6281e TA Crim SP, RT 522/396 e 577/453).

Mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal, julgando do Habeas Corpus nº 54.339-SC, ratificou o entendimento supra-expendido, nos termos seguintes, in verbis:

"Ementa: Habeas Corpus - Réu menor - Inexistência de curador no inquérito - Cerceamento de defesa não comprovado - Inépcia da denúncia - Improcedência da alegação. Habeas Corpus indeferido. Tratando-se de processo sujeito ao rito ordinário, não constitui nulidade a falta de nomeação de curador a indiciado menor, em inquérito policial, que é peça meramente informativa (RTJ 73/416)."

Ad argumentandum tantum, ainda que houvesse vício na instrução provisória, este não teria o condão de nulificar os atos processuais subsequentes, conforme estabelece a communis opinio doctorum, consubstanciada nas lapidares ementas do Colendo Pretório Excelso, que ora se transcreve, ad litteram:

"Ementa: Arguições de nulidade que dizem respeito a vícios ocorridos no inquérito policial, não contaminam a validade do processo a ele subsequente" (HC nº 58.120-SP, in DJU 27 FEV 81, pág. 1304)

"Ementa: O inquérito judicial para apurar delitos falimentares tem a natureza de um procedimento informativo para a eventual ação penal. A nulidade que acaso viciasse aquele procedimento não contamina esta ação. Precedentes." (RHC Nº 64.318-SP, in DJU 24 OUT 86, pág. 20.317)

No mesmo sentido: RHC Nº 62.079 (RTJ 115/125); RHC Nº 62.968 (RTJ 114/226); HC Nº 61.115 (RTJ 110/630); HC Nº 58.802 (RTJ 100/556); HC Nº 59.857 (RTJ 104/1052); HC Nº 59.273; HC Nº 58.572; HC Nº 60.948; e RECR Nº 85.862.

O entendimento doutrinário não diverge dos postulados supra, conforme ensina DAMÁSIO E. DE JESUS, in "Código de Processo Penal Anotado", 5ª Ed, pág. 05, verbis:

"Vício do inquérito policial.

Eventual vício do inquérito policial não anula a ação penal, uma vez que se trata de peça meramente de informação. Assim, não se pode falar em nulidade da ação penal por vício do inquérito policial (STF, RHC 56.092, DJU 16.6.78, p. 4394; RHC 58.237, DJU 19.9.80, p. 7203; RHC 58.254, DJU 3.10.80, p. 7735; RTJ 89/57 e 90/39)."

Vê-se, pois, com clareza meridiana, que a espécie é insusceptível de questionamento pela via do apelo extremo.

Ex positis, inadminto o Recurso Extraordinário ora interposto, negando-lhe seguimento.

Publique-se, intime-se.

Brasília, 01 de julho de 1991.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente".

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 350 - Retificar a Portaria nº 186, de 10 de maio de 1991, publica da no Diário da Justiça - Seção I, de 14 subsequente, para declarar que o Doutor FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, Procurador da República de 2ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, foi designado para responder pela Chefia da Procuradoria da República no Estado de Roraima, e não como constou da referida Portaria.

Nº 351 - Suspender, por necessidade do serviço, a contar de 10 de julho de 1991, as férias concedidas ao Doutor EDUARDO WEAVER DE VASCONCELOS BARROS, Subprocurador-Geral da República, incluindo-o, em consequência, na Portaria nº 296, de 19 de junho de 1991, na parte correspondente ao Superior Tribunal de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex nº 251/PR/PE, de 10 de julho de 1991, da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, resolve:

Nº 352 - Designar a Doutora REGINA COELI CAMPOS DE MENESES, Procuradora da República de 1ª Categoria, para exercer, no período de 17 de julho a 08 de agosto de 1991, as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, em virtude do afastamento dos Doutores Joaquim José de Barros Dias e Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, em gozo de férias.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex nº 079/91, da Procuradoria da República no Estado de Goiás, resolve:

Nº 353 - Designar o Doutor CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA, Procurador da República de 1ª Categoria, para acompanhar os atos de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 85/91

RECURSO ORDINÁRIO

Proc:- 02870164062	Parecer 524/91
Recorrente	Mariana Sayão Beny e Outro
Advogado	Mario Unti Junior
Recorrido	Rafaelle Colombo e Outros 2
Advogado	Marcia Aparecida Bresan
Proc:- 02870175889	Parecer 174/91
Recorrente	José Diogo Pastor
Advogado	Agenor Barreto Parente
Recorrido	Mombas Previdência Privada
Advogado	Carlos Augusto Ramos Schubert
Proc:- 02880125213	Parecer 175/91
Recorrente	Reinaldo Borges Cardoso
Recorrido	Maria Ines Ayres da Silva Barreto
Proc:- 02890108559	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrente	Parecer 273/91
Advogado	Banco Safra S/A
Recorrido	José Vieira da Silva Duque Filho
Advogado	Carlos Gilberto Ibelli
Proc:- 02890157347	Milton Gurgel Filho
1º Recorrente	Parecer 406/90 (II vols)
Advogado	Cia Metalurgica Prada
2º Recorrente	Eliana Innocente
Advogado	Paulo Roberto Pelegrini
Proc:- 02890227735	Nadir Antonio da Silva
Recorrente	Parecer 176/91
Advogado	Vilar Borba Ramos
Recorrido	Agenor Barreto Parente
Advogado	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Proc:- 02890231601	Sonia Regina Silva Schreiner
1º Recorrente	Parecer 232/91
Advogado	Industrias Reunidas Balila S/A
2º Recorrente	Horacio Roque Brandão
Advogado	Antonio Leonel Pereira
Proc:- 02890245297	Sandra Roseli Andrade da Costa e Silva
1º Recorrente	Parecer 249/90
Advogado	Cia Municipal de Transportes Coletivos
2º Recorrente	Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira
Advogado	Anna Jeronyma Lopes
Proc:- 02900018050	Marilena Carrogi
1º Recorrente	Parecer 84/91
Advogado	Iderol S/A Equipamentos Rodoviários
2º Recorrente	Antonio Carlos Monteiro de Messas
Advogado	Neuza Pascucci Nogueira
Proc:- 02900051902	Paulo Nobuyoshi Watanabe
Recorrente	Parecer 770/90
Advogado	Gazeta de Pinheiros Ltda
Recorrido	Francisco Miranda Pereira
Proc:- 02900056106	Silvia Regina Angerami
Recorrente	Parecer 105/91
Advogado	Gold System Reserve Comercio Metais Ltda
Recorrido	Aecio Dal Bosco Acauan
Advogado	Maria Cristina da Cruz
Proc:- 02900066314	Carlos Prudente Correa
1º Recorrente	Parecer 772/90
	Alvorada Seg Bancária Patrimonial Ltda

Advogado
2º Recorrente
Advogado
Proc:- 02900067427
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
2º Recorrente
Advogado
Proc:- 02900067531
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900074830
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900075070
1º Recorrente
Advogado
2º Recorrente
Advogado
Proc:- 02900117504
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900120769
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900120904
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900122672
1º Recorrente
Advogado
2º Recorrente
Proc:- 02900128212
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900135278
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900139060
1º Recorrente
Advogado
2º Recorrente
Advogado
Proc:- 02900139087
Recorrente
Advogado
Recorrido
Proc:- 02900139443
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900139478
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900141243
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900142150
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900142258
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado

Emílio de Hollanda Cavalcanti
Antonio dos Santos Gomes
Maria Aparecida Ferracin
Parecer 767/90
Ameliano Francisco dos Santos
José Luiz de Moura
Prefeitura Municipal de São Paulo
Marcia Hoffmann do Amaral e Silva
Vega Sopave S/A
Yara Cardoso Suyama Uemura
Parecer 742/90
Philips do Brasil Ltda
Emmanuel Carlos
José Robson Dias
Elvecio Firmino Batista
Parecer 743/90
Coop Central de Laticínios Paraná Ltda
Ailton Duarte
Eleni Rossi
Sakae Tatenio
Parecer 771/90
Banco Mercantil de São Paulo S/A
Delfina Aparecida Fagunda
Marcio José Neres
Dejair Passarine da Silva
Parecer 253/91
Noel Paião Malheiro
Oscar da Silva Barboza
Transcont Transp Transcontinental Ltda
Luiz Carlos Jarola
Parecer 254/91
Viação Santos Cubatão Ltda
Jandir Moura Torres Junior
José Vianei Simões da Costa
Vitalino Simões Duarte
Parecer 255/91
Erevan Engenharia S/A
Sindbad Thadeu Focaccia
Manoel Santos das Chagas
José Carlos de Moura Bomfim
Parecer 389/91 (II vols)
Mercedes Benz do Brasil S/A
Carlos Alexandre Figueiredo
Sind TBS Ind Mec Mat El SBC Diadema
Parecer 494/91
Cia Comercial Cibrasil
Manoel Jorge de Araujo Neto
José Aparecido da Silva
Caetano Bellomo Neto
Parecer 123/91
Florisvaldo Alves de Souza
Tania Mariza Mitidiero Guelman
IAT Autoparts Exportação Ltda
Pedro Ernesto Arruda Proto
Parecer 392/91 (III vols)
Shell Brasil S/A Petróleo
Irany Ferrari
Luis Alves de Lima Filho
Antonio Claret Vialli
Parecer 526/91
José Paulo Pereira
Paulo Luciano de Andrade Minto
Escritório Comercial da URSS em SP
Parecer 494/91
Amelia Fernandez Gonzalez
Carlos Eduardo da Costa e Silva
Edinac Editora Ltda
Marco Antonio Perez Alves
Parecer 495/91
Gazeta Mercantil Jornal S/A
Marcio Yoshida
Celso de Souza Zacarias
Mieko Endo
Parecer 125/91
Adelson Antonio dos Santos Filho
Lizete Muntoni Fernandes de Arantes
Squibb Industria Química S/A
José Vicente Machado
Parecer 496/91
Maria de Lourdes Lima
Cristina Maria Paiva da Silva
Transbraçal Prest Servs Ind Com Ltda
Edina Aparecida Perin Tavares
Parecer 497/91
Alaerte Mazieiro Junior
Carlos Alberto Magalhães
Telecomunicações de São Paulo S/A Telesp
Inácio Teixeira Neto

Proc:- 02900144463
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900145257
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900145427
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900145648
1º Recorrente
Advogado
2º Recorrente
Advogado
Proc:- 02900147691
1º Recorrente
Advogado
2º Recorrente
Advogado
Proc: 02900150587
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900150633
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900150650
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900150668
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900150676
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900150684
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900150706
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900151060
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900151150
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900153438
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900153551
1º Recorrente
Advogado
2º Recorrente
Advogado
Proc:- 02900153594
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900153640

Parecer 151/91
Banco Mercantil de São Paulo S/A
Marcia Roschel Avancini Bernardes
Ligia Maria Thosi
José Murassawa
Parecer 498/91
Herman Julio Graziolli
Paulo Lopes Torres
Viação Aérea São Paulo S/A - V A S P
Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
Parecer 412/91 (II vols)
Sind Professores Sto André SBC Diadema
Elana Borges Cardoso
Colégio e Escola Normal São José + 1
Sidney Neaime
Parecer 246/91
José Pestana de Andrade
Iranir Schubert
Retinplast Ind e Com de Plasticos Ltda
Djalma Pola
Parecer 274/91
Banco Nacional S/A
Armino da Conceição Teixeira Ribeiro
Ricardo dos Santos Ardohain
Evaldir Borges Bonfim
Parecer 89/91
JCR Engenharia Ltda
Sergio Rosário Moraes e Silva
Lorgio Smith
Aloysio de Souza Fontes
Parecer 90/91 (II vols)
JCJ e Prefeitura Municipal de Osasco
Angelina Maria de Jesus
Antonio Conceição Camargo
Albertino Souza Oliva
Parecer 91/91
Silas Lima da Silva
Sandra Lia Simon
Tecnorevest Produtos Químicos Ltda
Sergio Antonio Garavati
Parecer 92/91
José Francisco Chaves
Geraldo Moreira Lopes
Industrias Filizola S/A
José Granadeiro Guimarães
Parecer 93/91
Jewa Comercio de Veículos Ltda
José Granadeiro Guimarães
Antonio de Souza Medeiros
Sergio Carlos do Carmo Marques
Parecer 94/91
Regina Maria Bernardi Bighueti
Paulo Baccarat Filho
Conceição Aparecida Andrade
Elza Perches
Parecer 143/91
Clelia Santos Silva Urbaneto
Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Caixa Econômica do Estado de S.Paulo S/A
Myrla Pasquini Rossi
Parecer 152/91
Maria dos Santos Barros
Muriel Nini
Faisca Empresa Saneamento Ambiental Ltda
Vera Lucia Vieira de Almeida
Cia Processamento Dados Município SP
Solange R Parra Assumpção Ferreira
Parecer 153/91
Maen Construtora Ltda
Elyane Abussamra Vianna de Lima
Francisco de Assis Souza
Edgard Leonel Marsiglia
Parecer 256/91
Edith de Oliveira Barbosa
Eliane Gutierrez
Fundação Legião Brasileira Assistência
Paulo José Fogaroli
Parecer 181/91
Granero Transportes Ltda
Acir Vespoli Leite
Agenor Maria da Silva
Maria Aparecida Ferracin
Parecer 257/91
Maria de Lourdes Borba
Eliane Gutierrez
Fundação Legião Brasileira Assistência
Maria Lucia D'Ambrosio Caruso
Parecer 188/91